



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 5
QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portarias

Secretaria-Geral da Presidência

Página 79

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional da Educação

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Éditos

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA
BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO**

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Portaria n.º 10/2014 de 8 de Janeiro de 2014

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir à FÁBRICA DA IGREJA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DAS LAGES DO PICO, PCUP proprietária do “Jornal O Dever”, um subsídio no valor líquido total de € 1.651,92 (mil seiscientos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos).

O subsídio agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

1. Apoio à Difusão Informativa: despesas apresentadas até setembro de 2013 no valor de € 1.614,38 (mil seiscientos e catorze euros e trinta e oito cêntimos);
2. Apoio Especial à Produção: Despesas apresentadas até julho de 2013 no valor de € 37,55 (trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos);

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2013 da Presidência do Governo, Capítulo 50- Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação A – Promédia: Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

30 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 11/2014 de 8 de Janeiro de 2014

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir à cooperativa IAIC – INFORMAÇÃO, ANIMAÇÃO E INTERCAMBIO CULTURAL, CRL proprietária do jornal “Tribuna das Ilhas”, um subsídio no valor líquido total de € 1.641,28 (mil, seiscientos em quarenta e um euros e vinte oito cêntimos).

O subsídio agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

- 1 - Apoio à Difusão Informativa: despesas apresentadas até outubro de 2013 no valor de € 1.558,58 (mil quinhentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos);

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apoio Especial à Produção: Despesas apresentadas até outubro de 2013 no valor de € 82,70 (oitenta e dois euros e setenta cêntimos);

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2013 da Presidência do Governo, Capítulo 50- Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação A – Promédia: Código 05.01.03, Sociedades não financeiras - Privadas.

30 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Portaria n.º 12/2014 de 8 de Janeiro de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir ao CÍRCULO DE AMIGOS DA ILHA DO PICO, proprietária do JORNAL “ILHA MAIOR”, um subsídio no valor líquido total de € 4.672,34 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos).

O subsídio agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

1 - Apoio à Difusão Informativa: despesas apresentadas até julho de 2013 no valor de € 4.170,60 (quatro mil cento e setenta euros e sessenta cêntimos);

2 - Apoio Especial à Produção: despesas apresentadas até julho de 2013 no valor de € 170,26 (cento e setenta euros e vinte seis cêntimos);

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2013 da Presidência do Governo, Capítulo 50- Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação A – Promédia: Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

30 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Portaria n.º 13/2014 de 8 de Janeiro de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir ao CLUBE ASAS DO ATLÂNTICO, PCUP proprietária da “RÁDIO CLUBE

**JORNAL OFICIAL**

ASAS DO ATLÂNTICO”, um subsídio no valor líquido total de € 1.279,22 € (mil duzentos e setenta e nove euros e vinte e dois cêntimos).

O subsídio agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

- 1 - Apoio à Modernização Tecnológica: dedução € 167,01 (cento e sessenta e sete euros e um cêntimo) para regularização do apoio já concedido;
- 2 - Apoio à Difusão Informativa: despesas apresentadas até novembro de 2013 no valor de € 103,50 (cento e três euros e cinquenta cêntimos);
- 3 - Apoio especial à Produção: pagamento das despesas apresentadas até novembro de 2013 no valor de € 1.342,74 (trezentos e quarenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos).

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2013 da Presidência do Governo, Capítulo 50- Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação A – Promédia: Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

30 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Extrato de Despacho n.º 1/2014 de 8 de Janeiro de 2014**

Por despacho do Presidente do Governo Regional, de 02 de dezembro de 2013, foi delegada no signatário, com base no n.º 5 do artigo 106.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, competências no âmbito da contratação, em regime de contrato de avença, de jurista para dar apoio aos serviços da Secretaria-Geral.

4 de dezembro de 2013. - O Secretário-Geral, *João Manuel de Arrigada Gonçalves*.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Extrato de Despacho n.º 2/2014 de 8 de Janeiro de 2014**

Por despacho do Presidente do Governo Regional, de 04 de dezembro de 2013, foi delegada no signatário, com base no n.º 5 do artigo 106.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, competências no âmbito da contratação, em regime de contrato de avença, do serviço de apoio ao Gabinete de Apoio à Comunicação Social – Delegação da Horta.

5 de dezembro de 2013. - O Secretário-Geral, *João Manuel de Arrigada Gonçalves*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 17/2014 de 8 de Janeiro de 2014

Considerando que o regime jurídico aplicável ao processo de reconhecimento e acompanhamento de projetos de interesse regional (PIR) foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro;

Considerando que o artigo 2.º do diploma anteriormente referido define as condições e os requisitos que os projetos têm necessariamente de reunir para serem reconhecidos como PIR;

Considerando que foi enviado à SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, pelos promotores do projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas”, o pedido de reconhecimento de interesse estratégico deste projeto;

Considerando que o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas” resulta do redimensionamento efetuado pelos promotores ao projeto “Construção e exploração de um complexo de apartamentos turísticos- Santa Bárbara”, o qual foi reconhecido como Projeto de Interesse Regional através da Resolução do Conselho de n.º 106/2011, de 12 de setembro, e aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), através da Resolução do Conselho de Governo n.º 33/2012, de 21 de março;

Considerando que o projeto ora em apreço tem como objeto a implementação de um empreendimento turístico de 4 estrelas, restaurante e equipamentos de animação e lazer, localizado na costa norte da ilha de S. Miguel, sobre e com acesso direto à praia de Santa Bárbara, considerada como referência mundial para a prática do surf;

Considerando o sistema organizacional do projeto, o empreendimento turístico “Santa Barbara Beach & Mountain Villas”, contará com 14 unidades de alojamento, que contemplam 7 apartamentos/villas de tipologia T1, com capacidade máxima para 3 pessoas, e 7 apartamentos/villas de tipologia T2, com capacidade máxima de 5 pessoas;

Considerando que o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas” pretende ser um empreendimento turístico ecológico, alinhando os recursos naturais endógenos como parte integrante do seu conceito e privilegiando uma estratégia de sustentabilidade ambiental, compreendendo um “centro de atividades outdoor”, que contribuirá não somente para a ocupação dos tempos livres dos seus clientes, como também para a atração de turistas nacionais e internacionais amantes das modalidades a proporcionar, nomeadamente na área do surf, do turismo de natureza e de aventura.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas” apresenta-se como um projeto de um empreendimento turístico que indicia relevante qualidade, não só pela conceção arquitetónica proposta, como também, e sobretudo, pelo facto de se integrar num local com um enorme potencial turístico e de excecional valia paisagística e ambiental, constituindo, assim, uma mais-valia na oferta turística da ilha de S. Miguel e da Região;

Considerando que os equipamentos de animação turística inseridos neste projeto apresentam um cariz mais ajustado às condições atuais de mercado e à nova dimensão do empreendimento, sendo que a sua exploração, associada à excelente localização, na “Área Turística do Morro de Baixo”, Praia de Santa Bárbara, constitui uma mais-valia para o empreendimento, o que poderá gerar certamente um forte impacto na melhoria da competitividade do sector, em particular no concelho da Ribeira Grande, uma vez que, em matéria de alojamento, este concelho apresenta uma reduzida oferta ao nível de empreendimentos turísticos;

Considerando que o projeto em apreço vai de encontro ao Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, que define a estratégia de desenvolvimento sustentável do setor do turismo e o modelo territorial a adotar, pelo que a atratividade turística não só do público em geral, como de uma clientela específica que cada vez mais procura este tipo de serviços, coaduna-se com estes objetivos de desenvolvimento setorial;

Considerando que uma das condições necessárias para que um projeto situado na ilha de S. Miguel possa ser reconhecido como PIR consiste em este representar um investimento global superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), conforme estatuído no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro;

Considerando, ainda, que o n.º 2 do artigo 2.º do citado decreto regulamentar regional prevê a possibilidade de serem reconhecidos como PIR os projetos com um valor de investimento inferior ao anteriormente referido, desde que apresentem uma forte componente tecnológica, de investigação e desenvolvimento, de inovação aplicada, de manifesto interesse ambiental, ou noutra área, e reconhecido o respetivo interesse estratégico para a Região, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de investimento e da área do projeto;

Considerando que o setor de Turismo é considerado de interesse estratégico para a Região, constituindo um dos motores da economia açoriana e um dos seus pilares, pelo papel que desenvolve na criação de riqueza e postos de trabalho;

Considerando que este projeto representa um valor de investimento previsto de €1.819.079,85 (um milhão, oitocentos e dezanove mil, setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos) e permitirá a criação de 10 novos postos de trabalho especializados;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas” considera-se fundamental nos objetivos de desenvolvimento estratégico do setor do Turismo nos Açores, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e turístico do concelho da Ribeira Grande, e consequentemente da ilha de S. Miguel e da Região, atendendo, ainda, ao seu contributo para a revitalização do espaço envolvente onde a natureza não só será preservada, como ganhará novas valências com ela relacionadas, tendo em conta os vários espaços e equipamentos a que a mesma será dotada, em função das diversas atividades a desenvolver vocacionadas para o lazer;

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea i) do artigo 8.º e da alínea a) do artigo 12.º da Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determina-se reconhecer o interesse estratégico para a Região Autónoma dos Açores do projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas”.

27 de dezembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.
- O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 3/2014 de 8 de Janeiro de 2014**

Por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 20 de dezembro de 2013, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 230, de 30 de novembro de 2009 (Extrato de Despacho n.º 528/2009, de 30 de novembro de 2009), ao beneficiário – José Urbano Jorge Borges.

6 de janeiro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Contrato n.º 2/2014 de 8 de Janeiro de 2014****Contrato de Cooperação Técnica e Financeira entre a Direção Regional da Educação e a Associação Salão Teatro Praisense - ASTP**

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e treze, entre a Direção Regional da Educação, representada pela Diretora Regional, Dr.ª Maria da Graça Lopes Teixeira e a Associação Salão

**JORNAL OFICIAL**

Teatro Praisense - ASTP, representada pelo seu Presidente, Ricardo Jorge Vieira Silva, é celebrado o presente contrato de cooperação técnica e financeira, sendo-lhe aplicado o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 107/2009 de 28 de dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, no âmbito do Programa Reativar, apresentado pelo 2.º outorgante, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 107/2009, de 28 de dezembro, e ponto 12.3 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho.

Este contrato é celebrado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho, pretendendo-se através dele financiar um curso de Formação de Base de Nível Básico, de nível B1, do Programa Reativar o qual ficará a cargo da Associação Salão Teatro Praisense - ASTP.

Cláusula 2.ª

Deveres das Partes Contraentes

1. A Direção Regional da Educação compromete-se a:
 - a) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato, notificando a Associação Salão Teatro Praisense - ASTP, quando detete que tal não está a acontecer;
 - b) Transferir os montantes de financiamento para a Associação Salão Teatro Praisense - ASTP.
2. A Associação Salão Teatro Praisense - ASTP, como entidade promotora, compromete-se a:
 - a) Dar cumprimento ao programa do curso criado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho;
 - b) Disponibilizar as instalações para a realização do curso e assegurar, através dos meios necessários, o seu bom funcionamento;
 - c) Cumprir o estipulado no presente contrato.

Cláusula 3.ª

Montante do Financiamento

1. A comparticipação financeira da Direção Regional da Educação, em conformidade com o ponto 12.2 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho, correspondente a uma comparticipação horária é fixada em 2,0% do índice 100 da escala indiciária da carreira docente do ensino não superior, por cada hora de curso.

**JORNAL OFICIAL**

2. Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 01, Subdivisão 04, Código 04070100A0, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação.

Cláusula 4.^a

Processamento e Comprovação

1. O processamento da comparticipação financeira é efetuado em duas prestações, conforme o estipulado no ponto 12.4 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho.

2. Deve o presente contrato ter como prazo de vigência, o período compreendido entre a data da sua assinatura e a data de pagamento da segunda prestação.

Cláusula 5.^a

Publicitação

A Associação Salão Teatro Praiense - ASTP fica obrigada a publicitar a comparticipação da Direção Regional da Educação.

Cláusula 6.^a

Incumprimento

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do disposto no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho, ou no presente contrato, implica o cancelamento da aprovação do curso e a devolução das quantias já recebidas.

9 de maio de 2013. – 1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante, O Presidente da Associação Salão Teatro Praiense – ASTP, *Ricardo Jorge Vieira Silva*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Édito n.º 1/2014 de 8 de Janeiro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-8019/13 (3510/F), relativo ao

**JORNAL OFICIAL**

estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 15 KV para PT AS n.º 0026 Vales, sita em Freguesia de Stª Cruz das Flores, Concelho de Stª Cruz das Flores, Ilha das Flores. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 31 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 9 da linha de MT a 15 KV Santa Cruz 1 , que se destina a alimentar PT AS n.º 0026 Vales.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

19 de dezembro de 2013. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 2/2014 de 8 de Janeiro de 2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-8020/13 (3511/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 15 KV para o PT AI n.º 1014 - Matadouro Ilha das Flores, sita em Freguesia de Stª Cruz das Flores, Concelho de Stª Cruz das Flores, Ilha das Flores. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 26 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 6 da Linha MT a 15 KV Santa Cruz, que se destina a alimentar PT AI n.º 1014 Matadouro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

3 de janeiro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 3/2014 de 8 de Janeiro de 2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e

**JORNAL OFICIAL**

alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-8001/14 (3513/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Linha MT a 15 KV Santa Cruz 2, Troço "PS Santa Cruz - PT n.º 0003 - Monte", sita em Freguesia de Stª Cruz das Flores, Concelho de Stª Cruz das Flores, Ilha das Flores. A instalação é constituída por uma Linha Aérea de MT a 15 kV com 798 metros de comprimento, derivada do PS Santa Cruz, que se destina a alimentar PT n.º 0003 - Monte.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

6 de janeiro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 6/2014 de 8 de Janeiro de 2014

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO**Estatutos****CAPÍTULO I****Denominação, sede, natureza e fins**

Artigo 1.º

1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária da Povoação, à frente designada por APEEP ou simplesmente associação, constitui uma individualidade jurídica distinta da dos seus componentes, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

2 - Tem duração indeterminada e possui a sua sede na respetiva escola ou em local a designar em assembleia geral.

3 - A APEEP agrupa os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica e Secundária da Povoação, que nela queiram inscrever-se.

**Artigo 2.º**

1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação visa contribuir para a promoção educativa dos seus filhos e educandos, designadamente no campo moral e cultural, através de estreita e permanente colaboração com os órgãos diretivos da escola, corpo docente e inspectores, pais e encarregados de educação, comissão associativa dos estudantes e alunos.

2 - A associação procurará atingir os seus objetivos, salvaguardando a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais e particulares.

Artigo 3.º

1 - São atribuições da associação:

a) Participar nos órgãos onde tem direito de estar representada, nomeadamente assembleia de escola e conselho pedagógico e estabelecer contato e diálogo indispensáveis com a Secretaria Regional de Educação e órgãos de gestão, para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação e restante pessoal administrativo, técnico e auxiliar;

b) Defender perante a unidade orgânica, os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos, e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em federações de organismos congêneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente;

d) Prestar colaboração nas iniciativas da escola, bem como, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a atividades de carácter cultural, desportivo e educativo, participando na elaboração do projeto educativo, regulamento interno e plano anual de atividades;

e) Alertar para quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;

2 - Para a consecução dos fins previstos, a associação deve, nomeadamente:

a) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento, ofensivas aos interesses dos alunos, expô-las a quem de direito, envidando todos os esforços e dando toda a colaboração para que sejam resolvidas;

b) Informar os associados da política educacional definida pelo ministério, pela secretaria da tutela e pela escola, divulgando as alterações da legislação relacionada com a educação, participando nos debates que julgue oportunos;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Promover palestras, colóquios, conferências, cursos e exposições, visando o esclarecimento dos pais nomeadamente sobre problemas de educação, saúde e orientação profissional;
- d) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas atividades;
- e) Recorrer a outras entidades individuais ou coletivas, para suporte e melhoria da sua ação, com as quais, deve promover atividades educativas, culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 4.º

1 - Sem prejuízo do número 3, compõem a APEEP, por direito próprio, os pais e encarregados de educação da Escola Básica e Secundária de Povoação, desde que inscrevam o filho(a) ou educando(a) em cada ano letivo, cumpram os deveres de associado previstos nos presentes estatutos e não usufruam do estatuto de aluno da mesma escola.

2 - Caso se inscrevam ambos os pais do aluno (ou aluna) matriculado na escola, haverá lugar ao pagamento de uma só quota.

3 - Sempre que um sócio, em virtude de transferência, desistência ou afastamento, deixe de ter educandos inscritos na Escola Básica e Secundária da Povoação, não perde o seu estatuto de associado, nem o seu mandato, caso faça parte integrante dos órgãos de gestão da APEEP.

CAPÍTULO II**Dos associados****Artigo 5.º**

1 - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da associação;
- c) Utilizar os serviços da associação, para o estudo e solução de todos os problemas relativos aos seus filhos e educandos, no âmbito do disposto no artigo 3.º;
- d) Propor à direção, iniciativas que contribuem para a concretização dos objetivos da associação e participar em grupos de trabalhos que atuam em casos específicos;
- e) Receber as publicações dimanadas da associação.

Artigo 6.º

1 - Constituem deveres dos associados:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Colaborar, individual ou coletivamente, sempre que possível, com os corpos gestores da associação, quando estes o solicitar;
- b) Exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar as quotas que forem fixadas pela assembleia geral, para as despesas e fins da associação.
- d) Contribuir para o desenvolvimento da associação e prossecução dos seus fins;
- e) Acatar as deliberações dos corpos gestores e cumprir as disposições dos presentes estatutos.

Artigo 7.º

1 - Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, efetuado por escrito, em qualquer altura do ano;
- b) Por proposta da direção, sancionada pela assembleia geral, para hipótese de infracção ao disposto nos estatutos;
- c) Por não repetirem a inscrição do filho(a) ou educando(a) no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO III**Dos órgãos de gestão****Artigo 8.º**

1 - São órgãos de gestão:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

2 - Qualquer cargo dos órgãos de gestão terá a duração de dois anos e é sempre gratuito, podendo ser renovado por iguais períodos, no mês de setembro do último ano de cada biénio, desde que se manifeste útil à associação, tenha disponibilidade do titular e obtenha a concordância da assembleia geral.

SECÇÃO I**Da assembleia geral****Artigo 9.º**

1 - A assembleia geral, órgão soberano da associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, os quais deverão fazer-se acompanhar do respectivo bilhete de identidade.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e por um 1.º e 2.º secretários, podendo haver até 3 suplentes.

3 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às sessões, assistido de dois secretários;
- c) Assinar, juntamente com um dos secretários, as atas das assembleias a que presidir;
- d) Conferir o livro de presenças;
- e) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- f) Investir os sócios eleitos na posse dos respetivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse.

4 - Compete aos secretários, prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as atas das assembleias gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

5 - São atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos de gestão da associação;
- c) Discutir e dar parecer sobre as atividades da associação;
- d) Fixar as quotas a pagar pelos associados.
- e) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais, e bem assim, o relatório do conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre a alteração da sede da associação;
- g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos sociais.

6 - A assembleia geral reunirá ordinariamente em cada ano letivo no seu início, para cumprimento do disposto nas alíneas b) a e) do n.º 5 do presente artigo, durante o segundo período e ainda após o seu término, mediante anúncio em qualquer dos órgãos locais da comunicação social e aviso afixado em todos os estabelecimentos de ensino da unidade orgânica, com a antecedência mínima de oito dias, mencionando o dia, hora e local onde se realizará, e bem assim, a ordem de trabalhos.

7 - A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, por pedido da direção, a pedido do conselho fiscal, ou ainda por pedido subscrito e fundamentado por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

**JORNAL OFICIAL**

8 - Caso seja conveniente, uma delegação de alunos, professores e funcionários da escola poderá participar na assembleia geral, embora sem direito a voto.

9 - Cada associado tem direito a um voto qualquer que seja o número de alunos, seus filhos ou educandos, direito que lhe assiste imediatamente se inscrito no começo do ano letivo ou passados trinta dias se a sua inscrição se efetuar ao longo do ano, e desde que cumpra os deveres de associado.

10 - As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas, estando presentes, pelo menos, mais de metade do número dos seus associados. Se à hora designada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

11 - As assembleias gerais para alteração dos estatutos ou dissolução da associação, só se considerarão válidas em primeira reunião, desde que esteja presente a maioria de dois terços dos associados.

a) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá reunir para este fim com qualquer número de associados na plenitude dos seus direitos;

b) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo atribuído ao presidente da mesa, para eventuais situações de empate, o voto de qualidade;

c) Excetua-se da alínea anterior, a votação para dissolução da associação, para a qual é obrigatória a maioria de dois terços dos associados, em efetividade de funções.

12 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

SECÇÃO II**Da direção****Artigo 10.º**

1 - A associação será gerida por uma direção eleita pela assembleia geral.

2 - A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro, podendo haver até três suplentes e de forma a garantir, sempre que possível, pelo menos, um representante de cada ciclo escolar.

3 - O presidente representa a associação nos órgãos a que esta pertence por lei e poderá ser substituído ou acompanhado por qualquer membro dos corpos gerentes, de acordo com a finalidade da reunião, ou composição dos respetivo órgão. Será obrigatoriamente representado por outro membro, em qualquer reunião, no caso de ter algum impedimento pessoal para estar presente.



4 - São atribuições da direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as atividades que se enquadrem nas finalidades da associação.
- b) Gerir os bens da associação;
- c) Submeter à assembleia geral, o relatório de contas anuais, para aprovação;
- d) Representar a associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- e) Eleger entre os seus membros, os que devam representar a associação nos órgãos de gestão da escola;
- f) Facultar ao conselho fiscal, todos os livros e demais documentos de que este possa carecer para o cabal desempenho das suas funções;
- g) Admitir e exonerar os associados.

5 - A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros o solicitar.

6 - A direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

7 - A direção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões como assessor.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 11.º

1 - O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente e dois vogais, podendo haver até três suplentes.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a refletir permanentemente a situação da associação;
- b) Verificar as contas da associação, sempre que entenda conveniente;
- c) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efetuadas;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante o pedido da direção ou assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O conselho fiscal, reunirá ordinariamente a pedido do presidente ou dos vogais e extraordinariamente sempre que a direção o solicite.

CAPÍTULO IV**Do regime financeiro****Artigo 12.º**

1 - As receitas da associação compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) Os donativos, subsídios, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

2 - As quotizações dos associados serão pagas, no primeiro ano, na altura da inscrição e, posteriormente, no mês de setembro de cada ano letivo.

CAPÍTULO V**Das eleições****Assembleia geral eleitoral****Artigo 13.º**

1 - A eleição para os órgãos sociais da associação far-se-á conjuntamente em assembleia geral eleitoral, expressamente convocada para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

2 - As assembleias gerais eleitorais funcionarão sem debate, quanto à matéria das eleições, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

3 - Na ordem de trabalhos das assembleias gerais convocadas para a realização de eleições dos órgãos sociais, poderão constar quaisquer outros assuntos, sem prejuízo do que consta no número anterior.

SECÇÃO I**Candidaturas****Artigo 14.º**

1 - A eleição para os órgãos sociais da associação depende da apresentação de candidaturas ao presidente da assembleia geral.

2 - O prazo para apresentação das listas candidatas termina dez dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

3 - As propostas de candidaturas são subscritas por um número mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos sociais com a respetiva declaração de aceitação e a identificação dos subscritores (nome completo) e do educando do qual cada um dos subscritores é pai ou encarregado de educação.

4 - Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para qualquer órgão social.

5 - Compete ao presidente da assembleia geral admitir ou rejeitar as candidaturas, verificar a sua regularidade e conceder o prazo de dois dias, tendo como limite as 24 horas antes do ato eleitoral, para correção de qualquer anomalia.

CAPÍTULO VI**Da dissolução**

Artigo 15.º

1- Em caso de dissolução, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da associação reverterão a favor da respetiva escola.

CAPÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 16.º

1 - A associação poderá, sob proposta da direção e sancionada pela assembleia geral, federar-se a outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidade.

2 - A associação obriga-se:

- a) Em documentos de mero expediente, por duas assinaturas de qualquer dos membros da direção;
- b) Em documentos que envolvam responsabilidades obrigacionais, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
- c) O presidente, por motivo de ausência, poderá delegar competências no vice-presidente ou secretário, no que refere ao disposto na alínea b) do presente artigo.

Artigo 17.º

Privação do direito de voto

Nenhum associado poderá votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflitos de interesse entre si ou qualquer membro do agregado familiar e a associação.



JORNAL OFICIAL

Artigo 18.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.